





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGO/GAO

I – Às sextas-feiras e aos sábados, a interdição ocorrerá entre as 18h (dezoito horas) e a 00h (zero hora);

II – Aos domingos, a interdição ocorrerá entre as 11h (onze horas) e as 23h (vinte e três horas);

§ 1º Enquanto durar a interdição da via prevista no caput deste artigo, fica expressamente proibida a parada, o estacionamento e a circulação de qualquer veículo automotor, ressalvadas as exceções de emergência e de serviço autorizados pelos Agentes de Trânsito Municipal, bem como o acesso de veículos de moradores que possuam garagem no local.

§ 2º Compete ao órgão municipal de trânsito a responsabilidade pela implantação da sinalização viária temporária, pela orientação do fluxo de veículos e pela garantia do acesso de moradores e serviços de emergência durante os períodos de interdição, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 3º A critério da Administração Municipal, os dias e horários da interdição do trânsito poderão ser revistos, sem prejuízo ao disposto neste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





descreminadas

DESCRIÇÃO	AREA	%
Area dos Lotes	431.659,77 m2	82,52 %
Area dos Logradouros Publicos	78.527,04 m2	15,01 %
Area de APP	0,00 m2	0,00 %
Area Institucional Publica	5.515,29 m2	1,05 %
Area Remanescente	7.381,59 m2	1,42 %
Area Total do Nucleo	523.083,69 m2	100,00 %

Art. 5º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização fundiária do núcleo urbano consolidado e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 6º Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos Títulos de Legitimação Fundiária nos termos do artigo 23 da Lei Federal.

Art. 7º Fica permitida a constituição de condomínio urbano simples para a REURB-S, a critério da SEMHAB, conforme artigo 39 e 46 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 231 de 09 de outubro de 2024.

Cariacica/ES, 15 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal
WELINGTON SILVA
Secretário Municipal de Habitação

DECRETO Nº 010, DE 15 DE JANEIRO DE 2026
ALTERA O DECRETO Nº 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, PARA INCLUIR A AUTORIZAÇÃO DE FECHAMENTO TEMPORÁRIO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS NA AVENIDA JERUSALÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando o consta no Processo Administrativo nº 31867/2025, e
CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança viária e a mobilidade urbana no Polo Gastronômico de Vila Palestina, especialmente nos horários de maior fluxo de pessoas e veículos;
CONSIDERANDO as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) que atribuem aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para disciplinar a circulação e o uso das vias;
DECRETA

Art. 1º Fica incluído o artigo 1º-A no Decreto nº 175, de 18 de agosto de 2025, com a seguinte redação:
"Art. 1º-A Fica autorizada a interdição do trânsito de veículos na Avenida Jerusalém, no trecho especificado no inciso I do art. 2º deste Decreto, nos seguintes dias e horários:
I – Às sextas-feiras e aos sábados, a interdição ocorrerá entre as 18h (dezoito horas) e a 00h (zero hora);
II – Aos domingos, a interdição ocorrerá entre as 11h (onze horas) e as 23h (vinte e três horas);
§ 1º Enquanto durar a interdição da via prevista no caput deste artigo, fica expressamente proibida a parada, o estacionamento e a circulação de qualquer veículo automotor, ressalvadas as exceções de emergência e de serviço autorizados pelos Agentes de Trânsito Municipal, bem como o acesso de veículos de moradores que possuam

garagem no local.
§ 2º Compete ao órgão municipal de trânsito a responsabilidade pela implantação da sinalização viária temporária, pela orientação do fluxo de veículos e pela garantia do acesso de moradores e serviços de emergência durante os períodos de interdição, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
§ 3º A critério da Administração Municipal, os dias e horários da interdição do trânsito poderão ser revistos, sem prejuízo ao disposto neste artigo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 15 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 011, DE 15 DE JANEIRO DE 2026
TRANSFORMA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SEM ELEVAÇÃO DE DESPESA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1.611/2025,
DECRETA:
Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo Único deste Decreto.
Parágrafo único. Ficam os Anexos V, IX, XVI, XVIII-A e XX da Lei nº 5.283/2014 alterados em virtude da transformação dos cargos descritos no caput.

